

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024042766 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela realização de pericia da ação nº 0805212-82.2021.8.15.0181, movida por SEBASTIANA BATISTA PEREIRA, em face de BANCO DAYCOVAL S/A

Data da Autuação: 08/04/2024

Parte: 4ª Vara Mista / Guarabira e outros(1)

Número: 0805212-82.2021.8.15.0181

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira** 

Última distribuição : 29/07/2021 Valor da causa: R\$ 22.868,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIANA BATISTA PEREIRA (EXEQUENTE)	HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S/A (EXECUTADO)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
88088 935	02/04/2024 12:43	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

# 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) FELIPE QUEIROGA GADELHA aceitou o encargo de Tradutor, Interprete perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente de serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTORA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despac proferido ID 46421110.

# 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº. 0805212-82.2021.8.15.0181
- 1.1.2 Natureza da ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 4 VARA DE GUARABIRA/PB
- 1.1.4 Autor (es): HUMBERTO DE SOUSA FELIX(027.259.924-78); SEBASTIANA BATISTA PEREIRA(434.768.994-20); CPF



1.5.1 Réu (s): BANCO DAYCOVAL S/A } CPF/CNPJ		
1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( X ) Perícia		
1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais		
1.1.8 Valor arbitrado R\$ 300,00		
		-1
1.2 DOS DADOS DO PERITO		.28687.51888-
•		
1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA		ADME.24759.52171
1.3.2 Endereço: R CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, N 21, ED. ROYAL LUNA, APTO 1501, JOÃO PESSOA/PB - CEP 58033-370	BRIS	.419. ADM
1.2.3 Telefone (s): (83) 99332-2907		da Lei 11 9:18
1.2.4 CPF: <u>021.205.144-02</u>		nos termos da 3/04/2024 09:18
1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL 1.2.6. Agência: 3396-0 1.2.7 Conta corrente 17354-1		3 assinado, do processo nº 2024042766, : Farias Bronzeado [917.260.934-68] em 08
1.2.6 Inscrição INSS: <b>ou</b> 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4		sso n° 20
1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA 160163983-0		do proces eado [91'
Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.		assinado, rias Bronz
		1 página 3 é Felix de Fa
		7 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 - 5 -
Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 02/04/2024 12:43:03 https://pie.tipb.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040212430285300000082805078	Num.	88088935 - Page 2



# 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

GUARABIRA em 2 de abril de 2024

ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO

Juiz (a) de Direito

MAURICEIA FELIX DE FARIAS BRONZEADO

Analista Judiciário

Número: 0805212-82.2021.8.15.0181

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira** 

Última distribuição : 29/07/2021 Valor da causa: R\$ 22.868,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIANA BATISTA PEREIRA (EXEQUENTE)	HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S/A (EXECUTADO)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
49563 514	06/10/2021 10:09	<u>Decisão</u>	Decisão	

Vistos, etc.

1. Nomeio o Dr. Felipe Queiroga Gadelha, para funcionar como perito do juízo, a fim de constatar se o contrato juntado aos autos foi assinado pela parte autora.

2. Fixo os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser recolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Com o aceite do encargo, proceda a Escrivania com a requisição de reserva orçamentária via sistema ADM Eletrônico.

3.Intime-se o perito acerca da sua nomeação e para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar currículo (com comprovação de especialização na área da perícia); bem como, no mesmo prazo, designar data e horário para realização da perícia (devendo ser realizada no local e horário de trabalho), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis; cientifique o perito de que o laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da perícia.

4.Em seguida, intimem-se as partes e seus procuradores sobre a data e o local de realização da perícia; bem como, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos (informando telefone e e-mail para contato do respectivo assistente técnico).

5.Cada parte deverá comunicar ao seu assistente técnico sobre a data, o local e o horário de realização da perícia

6.Intimem-se, ainda, as partes, para apresentação de quesitação no prazo de 15 (quinze) dias.

7.À escrivania para providenciar a entrega ao perito de cópias da inicial, dos prontuários médicos juntados aos autos e das quesitações.

8. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o laudo pericial, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação dos pareceres dos respectivos assistentes técnicos.

9.Ultimadas tais providências, **FORMALIZE-SE A REQUISIÇÃO** do pagamento dos honorários periciais, via ADMEletrônico, nos termos do Ato da Presidência nº. 61/2017.

10.INTIMEM-SE as partes desta decisão.

11.Cumpra-se.

12.Diligências Necessárias.

GUARABIRA, data do protocolo eletrônico.

Juiz(a) de Direito



Número: 0805212-82.2021.8.15.0181

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira** 

Última distribuição : 29/07/2021 Valor da causa: R\$ 22.868,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIANA BATISTA PEREIRA (EXEQUENTE)	HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S/A (EXECUTADO)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
49768 225	11/10/2021 21:58	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)	

# 2 assinado, do processo nº 2024042766, nos termos da Lei 11.419. ADME.51137.34887.52171.64759-6 Farias Bronzeado [917.260.934-68] em 08/04/2024 09:20

# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARAIBIRA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0805212-82.2021.8.15.0181 — SEBASTIANA BATISTA PEREIRA (AUTORA) x BANCO DAYCOVAL (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Ø Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Ø Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

ØPIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 11 de outubro de 2021.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado



Número: 0805212-82.2021.8.15.0181

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira** 

Última distribuição : 29/07/2021 Valor da causa: R\$ 22.868,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIANA BATISTA PEREIRA (EXEQUENTE)	HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S/A (EXECUTADO)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49774 063		Laudo Pericial SEBASTIANA BATISTA PEREIRA X BANCO DAYCOVAL	Documento de Comprovação

# **QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARAIBIRA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0805212-82.2021.8.15.0181 — SEBASTIANA BATISTA PEREIRA (AUTORA) x BANCO DAYCOVAL (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

**PIS/PASEP: 126.17929.44.4** 

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 11 de outubro de 2021.

Felipe Queiroga Gadelha

# Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARAIBIRA - PB.

PROCESSO Nº 0805212-82.2021.8.15.0181

AUTORA: SEBASTIANA BATISTA PEREIRA

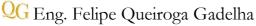
**RÉU: BANCO DAYCOVAL** 

# PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

# <u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: *CCB nº 50-8058092/20*, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

# 1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionada a assinatura (manuscrito) encontrada no documento retromencionado.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, a Assinatura Questionada foi confrontada com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> (@qepericias Processo 0805212-82.2021.8.15.0181



# **QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### 2. DA ASSINATURA QUESTIONADA

O material questionado que motivou o presente exames pericial identifica-se como sendo 01 (uma) assinatura (**manuscrito digitalizado**) encontrada no documento questionado em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

O documento onde constam a Assinatura Questionada **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

# **ASSINATURA QUESTIONADA**

NEL NO V2 SAC Daycoval: 0800 7750: Ouvidoria Daycoval: 0800 77708

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 50-8058092/20)



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

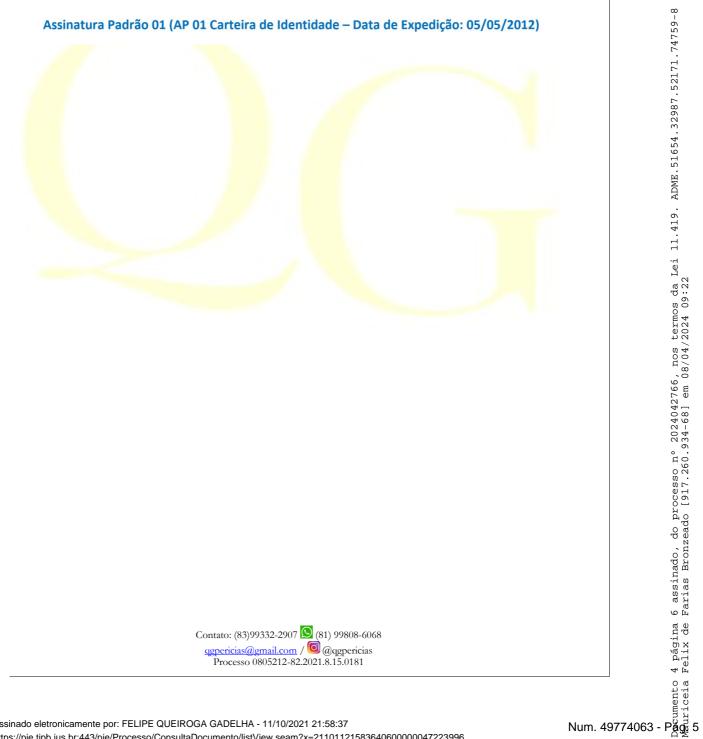
Grafotécnico Documentoscópicos

# 3. DA ASSINATURA PADRÃO

# **ASSINATURA PADRÃO**



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - Data de Expedição: 05/05/2012)





**Q**G Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO IMPRESSO) - partiram do punho escritor da Sra. SEBASTIANA BATISTA PEREIRA

#### 4. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos da Assinatura Questionada e na Assinatura Padrão.

# 5. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

#### 6. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrão), iniciou-se o exame da assinatura perquirida utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos<sup>1</sup> e formas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0805212-82.2021.8.15.0181



# QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

# 7. CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

# **NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP)**

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e a firma selecionada como padrão, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDI	CADAS (P)
				Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita		Divergente
	2	Velocidade		<b>Divergente</b>
UBJE	3	Pressão		PREJUDI <mark>CAD</mark> A
ral S	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)		<b>Divergente</b>
Ge.	5	Ritmo		<b>Divergente</b>
den.	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)		Divergente
ō	7	Grau de habilidade do punho escrevente		Divergente
	8	Andam	nento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	<mark>ção</mark> da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinha	mento gráfico (linha de pauta imaginária)	<b>Divergente</b>
	12	Propor	cionalidade de espaçamentos	<b>Divergente</b>
		12.1	Interlineares	<b>Divergente</b>
S		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
Ordem Geral OBJE IIVOS		12.12 Intervocabarares (iniciais representant os vocabaros)		Divergente
JBJE		12.3	Interliterais	Divergente
rai (		12.4	Intergramáticos	Divergente
ב פ	13	Calibre		Divergente
ıder	14	Comportamento das passantes		Divergente
)	15	Disposição no contexto		Divergente
	16	Desenvolvimento lateral		Divergente
	10			Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Divergente
	18	Proporcionalidade das minúsculas		Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta		Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos		Divergente
	21	Ataque	25	Divergente
_	22	Remat	es	Divergente
S	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente
	24	Idiogra	ifinetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / qqpericias Processo 0805212-82.2021.8.15.0181





Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

# ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Na Assinatura Questionada no contrato retromencionada e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

# **ASSINATURA QUESTIONADA**

VEL ido V2

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 50-8058092/20)

# **ASSINATURA PADRÃO**



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - Data de Expedição: 05/05/2012)





# **Q**G Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergente com a Assinatura Padrão;
- 2. Velocidade Gráfica A Assinatura Questionada apresenta dinamismo incompatível com a Assinatura Padrão:
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatível com a Assinatura Padrão:
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente<sup>2</sup> Incompatibilidade da Assinatura Questionada com a Assinatura Padrão;
- 5. Pressão<sup>3</sup> da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com a Assinatura Padrão;
- 7. Comportamento das passantes<sup>4</sup> superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com s Assinatura Padrão;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com s Assinatura Padrão;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com a Assinatura Padrão;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com a Assinatura Padrão;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com a Assinatura Padrão;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com a Assinatura Padrão;

Momentos Gráficos					
Palavra Assinaturas Assinatura Confrontação					
	Questionadas	Padrão			
SEBASTIANA	5	6	Divergente		
BATISTA	6	4	Divergente		
PEREIRA	5	4	Divergente		

<sup>4</sup> Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0805212-82.2021.8.15.0181



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Diamismo Gálico au Gau de Habilidade do Punho escrevente; tais características são intrínsecas de pessoas que iá dominama escrita elas não codem ser confundas coma beleza da calicrafía, mas sim como diamismo como ue o sujeito tem

ao lançar su escrita no suporte; <sup>3</sup> Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

# **QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

13. Entre inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas<sup>5</sup> ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com a Assinatura Padrão, destaco: das letras "S" na palavra "Sebastiana", da letra "B" na palavra "Batista" e da letra "P" na palavra "Pereira".

# **ASSINATURA QUESTIONADA**

Assinatura Questionada 01 (AQ

# **ASSINATURA PADRÃO**



- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0805212-82.2021.8.15.0181



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.



Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# 8. QUESITOS

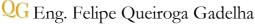
- 8.1 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)
- 8.2 Parte Ré

Analisando o contrato objeto da presente lide, indaga-se: "A ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE № 50-8058092/20, PERTENCE, OU NÃO, À PROMOVENTE"?

Resposta: Não apresenta os padrões gráficos da Autora.







Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# 9 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados na Assinatura Padrão coletada no auto em confrontação com a Assinatura Questionada apresentada no documento: CCB nº 50-8058092/20, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

A Assinatura Questionada não corresponde à firma normal da Autora.

#### 10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 11 de outubro de 2021.

FELIPE QUEIROGA GADELHA **PERITO GRAFOTÉCNICO** 



Número: 0805212-82.2021.8.15.0181

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira** 

Última distribuição : 29/07/2021 Valor da causa: R\$ 22.868,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIANA BATISTA PEREIRA (EXEQUENTE)	HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S/A (EXECUTADO)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46419 910	29/07/2021 14:38	01-Inicial_emprestimo_fraudado_50- 805809220 2719	Documento de Comprovação



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA <sup>a</sup> VARA DA COMARCA **GUARABIRA** DO TRIBUNAL DE **JUSTIÇA** DO **ESTADO** 

- JUSTICA GRATUITA
- PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
- PRIORIDADE PROCESSUAL: PESSOA IDOSA (SESSENTA E SEIS [66] ANOS)
- CITAÇÃO PELO CORREIO
- PROCEDIMENTO PELO RITO COMUM DO NCPC
- DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
- CONTRATO Nº: 50-8058092/20 VALOR DA CAUSA: R\$ 22.868,00

A Sra. SEBASTIANA BATISTA PEREIRA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no C. I. sob o nº 1.243.281 - SSDS/PB (2ª via) e no C. P. F./M. F. sob o nº 434.768.994-20, residente e domiciliada na Rua Antônio Camelo de Melo, 314, Centro, na cidade de Pilõezinhos-PB, C.E.P. nº 58.210-000, doravante simplesmente denominada de PROMOVENTE, por intermédio de seu advogado e procurador, in fine assinado, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereco profissional localizado na Av. Sabiniano Maia, 732, Bairro Novo, Guarabira-PB, C.E.P. nº 58.200-000, com esteio nos incisos V e X, do art. 5º, e inciso X, do art. 7º, ambos da CF/88, nos arts. 186 e 927, ambos do CC, e no inciso VIII, do art. 6º, art. 14, e parágrafo único do art. 42, todos do CDC, vem, mui respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente...

# **AÇÃO DECLARATÓRIA**

(DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO)

# C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO

(POR DANOS MORAIS SOFRIDOS)

# COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face do BANCO DAYCOVAL S.A., sociedade anônima aberta, instituição financeira, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1793, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo-SP, C.E.P. nº 01.311-200, o que faz com amparo nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir explanados:

#### **PEDIDOS INICIAIS**

#### **GRATUIDADE PROCESSUAL**

1. A PROMOVENTE é pensionista, tendo como única fonte de renda o referido benefício, pagos pelo INSS, sendo, pois, pobre na forma da lei pelo que não tem condições de arcar

Av. Sabiniano Maia, nº 732, Bairro Novo, Guarabira-PB, C.E.P. nº 58.200-000. Telefone nº (83) 3271-4879 Web: www.humbertofelix.adv.br - Email: advocacia@humbertofelix.com

Página 1 de 17



Número: 0805212-82.2021.8.15.0181

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Guarabira

Última distribuição : 29/07/2021 Valor da causa: R\$ 22.868,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIANA BATISTA PEREIRA (EXEQUENTE)	HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S/A (EXECUTADO)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46421 110	29/07/2021 14:53	Decisão	Decisão



#### Poder Judiciário da Paraíba

#### 4ª Vara Mista de Guarabira

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

PROCESSO N. 0805212-82.2021.8.15.0181 [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado].

AUTOR: SEBASTIANA BATISTA PEREIRA.

REU: BANCO DAYCOVAL S/A.

# **DECISÃO**

Vistos, etc.

Diante da declaração de pobreza e da ausência de elementos que afaste a presunção legal (art. 99, §§ 2° e 3°, do CPC), DEFIRO a gratuidade judiciária requerida pela parte autora.

Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que é notório que o promovido não vem pactuando acordos em demandas semelhantes. Ademais, a parte autora já manifestou desinteresse na designação de audiência de conciliação.

Por outro lado, que o autor nega a existência de contratação de serviço com o promovido e, portanto, a ilegalidade de eventual cobrança e/ou inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes.

Diante da inexistência de elementos de prova que convençam esse juízo da verossimilhança das alegações, é de se **INDEFERIR o pedido de concessão da medida liminar requerida na inicial**, sendo, inclusive, razoável a inexistência da demonstração, prima facie, de fato negativo.

Relativamente a este ponto, antevejo que o ônus da prova, na forma do art. 373, II, do CPC, **pertence ao promovido**, porquanto titular do crédito discutido.

De fato, como regra, é ao autor que compete o ônus da prova dos fatos constitutivos do seu direito, a teor, inclusive, do que preconizado no art. 373, I, do CPC.

Todavia, a partir do desdobramento da disciplina no atual Código, tem-se várias hipóteses em que o encargo processual pode ser transferida à parte diversa. É o que ocorre, *verbi gratia*, quanto for excessivamente difícil a uma das partes cumprir o encargo ou ser mais fácil a outra produzir a prova.



De todo caso, e já na égide do código anterior, o direito pátrio desconhecia a exigência de demonstração de fato negativo, sendo que, por outro ângulo, cabe ao credor demonstrar a existência de seu crédito. Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TELEFONIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, ÔNUS QUE CABIA À CONCESSIONÁRIA. FALHA DO SERVICO, A JUSTIFICAR A DECLARAÇÃO DE INDÉBITO. PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Cabia à concessionária o ônus de demonstrar a efetiva existência da contratação, cuja ocorrência é negada pelo consumidor, não só porque se trata do fato positivo que constitui o direito, mas também em virtude de ser ela quem dispõe dos mecanismos adequados para essa prova. Manteve-se inerte, contudo, de onde decorre a absoluta falta de amparo ao seu posicionamento, autorizando, portanto declarar o indébito. PRESTAÇÃO DE SERVICOS. TELEFONIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INCLUSÃO INDEVIDA EM BANCO DE DADOS DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO ADEQUADA À REALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A indevida anotação em banco de dados de serviço de proteção ao crédito constitui causa de aflição e angústia, manifestações que identificam o dano moral, ante a perspectiva do risco de virem a ocorrer graves repercussões na vida da pessoa. 2. A fixação da indenização deve ser feita de modo a permitir uma compensação razoável à vítima, guardar relação com o grau da culpa e influenciar no ânimo do ofensor, de modo a não repetir a conduta. No caso, reputa-se razoável e adequado o montante fixado (R\$ 10.000,00). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TELEFONIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. PREVALECIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Apresenta-se perfeitamente razoável, e nada tem de excessiva, a fixação da verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, em razão do trabalho desenvolvido, considerando até mesmo a atuação em grau recursal. (APL 10251125720148260100 SP 1025112-57.2014.8.26.0100 – 31<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado – Rel. Antonio Rigolin – Publ. 16/02/2016 – Grifei).

Fazendo um paralelo ao caso em exame, se há, desde a inicial, repulsa quanto à realização de qualquer contratação, pressuposto da existência de validade do crédito cobrado e, por conseguinte, da negativação, é ao promovido, credor da alegada relação contratual, que repousa o encargo probatório.

Destarte, por economia processual e na forma do art. 396 do CPC, deverá o promovido, no prazo da contestação, apresentar cópia do contrato, dos documentos pessoais do autor apresentados quando da contratação e do comprovante de depósito do valor do empréstimo, sobe pena de tomar por verdadeiros os fatos declinados na forma do art. 400 do CPC.

Ainda, cite-se a parte promovida para apresentar contestação no prazo de quinze dias.

Intime-se o autor, por seu advogado, dos termos da presente decisão.

Cumpra-se, observando-se a gratuidade processual deferida.

GUARABIRA-PB, datado e assinado pelo sistema.

JUIZ DE DIREITO







# Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.042.766

Requerente: Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista

Trata-se de requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), arbitrados em favor do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805212-82.2021.8.15.0181, movida por SEBASTIANA BATISTA PEREIRA, CPF 434.768.994-2, em face de BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls.11/22, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ R\$ 300,00 (Trezentos Reais), em favor do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805212-82.2021.8.15.0181, movida por SEBASTIANA BATISTA PEREIRA, CPF 434.768.994-2, em face de BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ 62.232.889/0001-90, perante a 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Número: 0805212-82.2021.8.15.0181

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira** 

Última distribuição : 29/07/2021 Valor da causa: R\$ 22.868,00

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEBASTIANA BATISTA PEREIRA (EXEQUENTE)	HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S/A (EXECUTADO)	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88415 289	08/04/2024 13:55	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.042.766 - referente a pagamento de honorários, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), arbitrados em favor do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.